

Termo de Referência 4 INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da instalação predial, com fornecimento de mão de obra profissional especializada, na sede da Mútua-DF - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/DF, localizada no setor de grandes áreas sul - SGAS, QD. 901, CJ D, Asa Sul, Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a eficiência das atividades da Mútua-DF, mediante a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento nas dependências da Mútua-DF, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul, Brasília/DF.
- 2.2. A contratação visa a realização de serviços de manutenção preventiva, serviços integrados a instalação predial, manutenção corretiva no sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, hidráulica, divisórias, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, e demais serviços de manutenção de obras civis.
- 2.3. A realização desses serviços visa:
 - 2.3.1. Assegurar condições adequadas de uso, conforto e segurança aos colaboradores e usuários;
 - 2.3.2. **Preservar o patrimônio físico e estrutural da Mútua**, evitando danos progressivos e custos maiores com reparos futuros;
 - 2.3.3. **Promover a eficiência energética e a sustentabilidade**, com o uso de materiais de qualidade e técnicas de menor impacto ambiental;
 - 2.3.4. **Adequar os ambientes às normas técnicas vigentes** (ABNT, NR-18 e NR-35), e às boas práticas de engenharia e manutenção predial;
 - 2.3.5. **Atender ao planejamento estratégico da Mútua**, que inclui a melhoria contínua da infraestrutura predial e do ambiente de trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial de engenharia ou aquele que por sua heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, XXI, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A execução dos serviços abrangerá o conjunto de intervenções de reforma e manutenção predial especificadas contemplando:

4.1.1. Serviços preliminares;

- a) Montagem de canteiro, isolamento de áreas e sinalização;
- b) Remoção e transporte de entulhos para local adequado.

4.1.2. Serviços de demolição e adequações estruturais

- a) Demolição de pisos, revestimentos e alvenarias danificadas;
- b) Correção de trincas e fissuras;

4.1.3. Serviços de alvenaria e revestimento

- a) Levantamento e recomposição de paredes em blocos cerâmicos;
- b) Regularização e revestimento de superfícies internas e externas;
- c) Assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos.

4.1.4. Serviços de pintura e acabamento

- a) Aplicação de massa corrida, lixamento e pintura PVA e acrílica;
- b) Pintura de portas, esquadrias metálicas e estruturas complementares.

4.1.5. Serviços de esquadrias, serralheria e vidraçaria

- a) Instalação e reparo de portas e janelas de alumínio e vidro;
- b) Substituição de ferragens, dobradiças e puxadores.

4.1.6. Serviços de instalações elétricas e hidráulicas

- a) Substituição de fiações, tomadas, disjuntores e luminárias;
- b) Manutenção de pontos de água, esgoto e válvulas de descarga;
- c) Revisão de quadros de distribuição e aterramento.

4.1.7. Serviços de cobertura e impermeabilização

- a) Revisão de telhados e calhas;

- b) Aplicação de manta asfáltica e impermeabilizantes em lajes e reservatórios.

4.1.8. Serviços complementares e limpeza final

- a) Retirada de resíduos e limpeza pós-obra;
- b) Entrega técnica com vistoria conjunta entre a Contratada e a Fiscalização.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, sob acompanhamento do gestor/fiscal designado pela Mútua, observando o prazo global de até 6 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.

5.2. O prazo para **início** dos serviços é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. O prazo para **conclusão** dos serviços é de até 6 (seis) meses.

5.4. O objeto será recebido:

5.5. No ato da entrega dos serviços, o fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou ordem de serviço.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. O interessado deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico mauricio.silva@mutua.com.br , emanoel.rodrigues@mutua.com.br , df@mutua.com.br , e o supervisor da regional Ricardo Macedo (61) 3348-0283/3340-5251 , indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.
- 7.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. Fica designado o Setor de Licitações e Compras para realização de pesquisa de Preços para contratação do objeto.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Sustentabilidade
- 9.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 9.3. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em

vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

- 9.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- 9.5. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador no combate ao COVID-19;
- 9.6. Realizar programa interno de capacitação e treinamento contínuo de seus empregados, especialmente em práticas sustentáveis e de eficiência energética, para promover a melhoria contínua dos serviços;
- 9.7. Adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos como água, energia e materiais, através de técnicas e tecnologias mais sustentáveis;
- 9.8. Implementação de práticas para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a prestação do serviço, seguindo as diretrizes de sustentabilidade;
- 9.9. Compromisso com práticas éticas, transparência nas operações e cumprimento das legislações ambientais e sociais, garantindo que os serviços sejam prestados com integridade e responsabilidade;
- 9.10. Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da Mútua, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal;
- 9.11. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 9.12. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, no Plano de manutenção preventiva e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta.
- 10.2. Emitir ART quando os serviços envolverem instalações ou demolições e em todos os demais casos em que seja obrigatória.

- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.4. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e
- 10.5. restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da CONTRATADA e em locais apropriados.
- 10.6. Devolver ao Contratante os equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição.
- 10.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.10. Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.11. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.12. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 10.13. O preposto designado deverá deixar endereços e telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, independente do horário da solicitação.
- 10.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 10.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivos – EPC, quando for o caso.
- 10.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço.

- 10.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de transporte e as demais previstas na legislação específica de seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,
- 10.19. prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 10.20. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.
- 10.21. Não vincular, em nenhuma hipótese, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 10.22. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.23. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 10.24. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE.
- 10.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.27. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.32. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o fiscal do contrato, podendo também ser realizado em finais de semana e feriados.
- 10.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.35. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 10.36. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Designar fiscal / gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.5. Atestar a nota fiscal / fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN 05/2017.
- 11.8. Disponibilizar, quando for o caso, local apropriado para a permanência do profissional indicado pela Contratada para permanecer nas dependências da Mútua.
- 11.9. Disponibilizar local apropriado para guarda de material e ou equipamentos da Contratada, quando da execução dos serviços.
- 11.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 11.11. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 11.12. A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.
- 12.2. A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

- 12.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 12.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.
- 12.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 12.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 12.7. A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 12.8. A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 12.9. A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

- 13.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto e depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 13.4.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do contrato ou ordem de serviço;
- 13.4.2. Descrição clara do objeto;
- 13.4.3. Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.
- 13.10. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

- 13.11. A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato/instrumento hábil ou outro instrumento hábil.
- 13.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço, na seguinte hipótese:
- 14.3. **Caráter econômico**, ou seja, para contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21).
- 14.4. Desta forma, considerando que o valor da contratação é inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, logo, **dispensa-se o Termo de Contrato para o objeto a ser contratado, substituindo-o pela Ordem de Serviço**, do qual terá força de contrato.
- 14.5. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato/instrumento hábil, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.
- 14.7. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a Mútua designará um representante para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Em casos nos quais o **contrato for substituído pela Ordem de Serviço**, não será necessária a designação formal de um fiscal. A responsabilidade pela emissão da Ordem

de Serviço incluirá o dever de controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta.

- 15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42067 - Manutenção – Instalação e Serviços, do exercício de 2025

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

20. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 20.1. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em

casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

- 20.2. A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.
- 20.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.
- 20.4. A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.
- 20.5. A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 21.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

21.2. Do regime de execução

- 21.2.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

21.3. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira

- 21.3.1. As exigências, conforme o caso concreto, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos normativos internos da Mútua e artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.1333/2021.

21.4. Requisitos de qualificação técnica

- 21.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional Competente do Estado em que possui registro, em plena validade;
- b) Na hipótese da empresa a ser CONTRATADA não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente no Distrito Federal, a mesma deverá providenciá-lo antes do recebimento do instrumento equivalente para a contratação.

21.4.3. Declaração indicando o(s) profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, como responsável(eis) técnico(s), detentor de atestado de pagamento técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação:

- a) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da contratação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Mútua;
- b) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- c) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d) No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Mútua, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

h) **Declaração de Vistoria**, demonstrando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.5. Da proposta

21.5.1. No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 22.1**, de 0,07 % a 2% do valor da contratação.
 - d) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do **subitem 23.1**, de 0,07% a 2% do valor da contratação.
 - e) Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 22.1**, a multa será de 0,08% a 2% do valor da contratação.
 - f) Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 22.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.
 - g) Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 22.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.
- 22.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 22.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela INFRAM – Infraestrutura e Manutenção da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

Brasília, 12/11/2025.



Assinado Eletronicamente

Marcus Fernando Silva Lima Paes
Analista

Assinado Eletronicamente

Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues
Líder

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: ICTF-6YTN-VL00-7XZM

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues - 12/11/2025 16:10:12 (Docflow)
- Marcus Fernando Silva Lima Paes - 12/11/2025 13:43:20 (Docflow)